



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

LEI Nº 180

Concede isenção.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida, a partir de 1º de janeiro deste exercício, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção do Imposto de Indústria e Profissões aos postos de abastecimento criados na forma do Decreto-Lei nº 7 249, de 16 de janeiro de 1 945, revigorado pelo Decreto-Lei nº 8 617, de 10 de janeiro de 1 946, do Governo Federal.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 1 950.

Alvaro de Castro Mattos
Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Elada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 1 950.

Acyr Francisco Guimarães
Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO